



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM



LEI MUNICIPAL Nº 268, de 19 de abril de 1988.

Dispõe sobre o pagamento de débitos com a Fazenda Municipal, relativos a impostos e taxas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os débitos com a Fazenda Municipal, referentes a impostos e taxas, vencidos até 31 de dezembro de 1987, inclusive os inscritos como Dívida Ativa, ajuizados ou não, poderão ser pagos até 31 de maio de 1988 sem quaisquer acréscimos legais, e até 30 de junho de 1988 com abatimento de 50% (cinquenta por cento) da correção monetária vigente à época do respectivo pagamento, dispensados, ainda, neste último prazo, os valores correspondentes à multa automática e aos juros moratórios.

Art. 2º - Os contribuintes com débitos em regime de parcelamento poderão usufruir, por decisão administrativa, dos benefícios previstos no artigo anterior em relação ao resgate da dívida.

Art. 3º - O pagamento de débitos ajuizados poderá ser efetuado mediante guia expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, que fará os cálculos pertinentes, sem prejuízo do pagamento, em Juízo, das custas e demais despesas judiciais, sob pena de prosseguimento da execução.

Art. 4º - O pagamento dos débitos de que trata a presente lei será feito exclusivamente em espécie, vedada a liquidação através de dação de imóveis em pagamento ou qualquer outra forma.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias ao cancelamento das dívidas ativas e passivas do Município, com mais de 5 (cinco) anos da ocorrência do fato gerador ou da obrigação pelo pagamento, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 5.172/66.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 19 DE ABRIL DE 1988.

Benedictó
BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

plca